

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2026  
PELO PROCEDIMENTO DA LEI DAS ESTATAIS**

**PROCESSO DE COMPRA Nº: 5131001 000001/2026**

**OBJETO:** contratação de serviços de telefonia móvel corporativa.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** menor preço.

**MODO DE DISPUTA:** aberto.

**DIA DA SESSÃO PÚBLICA:** 05/02/2026

**HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA:** 10h00m (horário de Brasília - DF)

**LOCAL:** Portal de Compras do Estado de Minas Gerais – COMPRAS.MG ([www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br)).

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MINAS GERAIS – INVEST MINAS**, pessoa jurídica de direito privado integrante da Administração Pública Indireta do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais (conforme art. 23, § único, II, “h” c/c art. 3º, III ambos da Lei estadual nº 24.313, de 28/4/2023), CNPJ: 17.398.512/0001-50, com sede no 8º andar do Edifício Gerais da Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, situada na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-901, torna público que realizará licitação, pelo procedimento da Lei Federal nº 13.303, de 30/6/2016 (“Lei das Estatais”), com o critério de julgamento menor preço, no modo de disputa aberto, por meio do Portal de COMPRAS.MG ([www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br)), com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa de prestação de serviço de telefonia móvel corporativa, nos termos e condições previstos neste edital e em seus anexos.

**1. 1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1. A sessão pública terá início no dia 05/02/2026 (quinta-feira), às 10h:00m horas, no portal COMPRAS.MG ([www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br)).

1.2. A licitação será conduzida pelo Agente de Contratação Fernando Nogueira Lima Júnior, designado pela Diretoria-Executiva da Invest Minas por meio do Comunicado de Resolução da Diretoria nº 60/2025, emitido em 04/07/2025.

1.3. Em caso de ausência ou impedimento do agente indicado no item 1.1, conduzirá a licitação o Agente de Contratação Cláudio Saldanha Corgozinho, designado pela Diretoria-Executiva da Invest Minas por meio do Comunicado de Resolução da Diretoria nº 60/2025, emitido em 04/07/2025.

1.4. Este processo licitatório e a contratação dele decorrente serão regidos pela Lei Federal nº 13.303/2016 e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Invest Minas, disponível no site <https://www.investminas.mg.gov.br/>.

1.5. A Invest Minas não se submete à Lei Federal nº 14.133/2021, conforme art. 1º, § 1º dessa lei, admitida, neste processo licitatório e no contrato dele decorrente, a aplicação por analogia dessa lei e seus regulamentos apenas em caso de omissão dos instrumentos normativos referidos no item 1.4.

1.6. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

1.7. Não havendo expediente na data marcada ou havendo fato superveniente impeditivo à realização, a sessão pública será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário, salvo comunicação diferente do Agente de Contratação.

1.8. Os interessados deverão consultar diariamente a página referente a esta licitação no site da Invest Minas, na qual serão publicados avisos, respostas a pedidos de esclarecimentos e impugnações, eventuais alterações do edital e versões digitalizadas de documentos produzidos no curso do certame.

1.9. Os documentos relativos a este processo licitatório estão reunidos eletronicamente no processo SEI nº 5130.01.0000418/2025-95.

1.10. Qualquer modificação neste edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

1.11. Os documentos e informações da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer informação mencionada em um documento, mesmo que omitida em outro, será considerada existente para todos os efeitos. Reclamações relacionadas ao desconhecimento de informações existentes e de condições locais não serão admitidas.

## 2. OBJETIVO

2.1. Esta licitação tem o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa de prestação de serviços de telefonia móvel corporativa, com fornecimento de linhas móveis com franquia individual de voz e dados, incluindo chamadas ilimitadas e conectividade com tecnologia 5G (ou superior), bem como o fornecimento de aparelhos móveis em regime de comodato e chips sem custo, visando atender às necessidades de comunicação institucional da Invest Minas, nos termos das quantidades e especificações previstas neste edital e em seus anexos, especialmente no termo de referência (anexo 1).

2.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no COMPRAS.MG e as especificações técnicas constantes do termo de referência (anexo 1), o licitante deverá obedecer a este último.

## 3. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações a este edital poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados à Invest Minas pelo e-mail [licitacao@investminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@investminas.mg.gov.br).

3.2. Os pedidos de esclarecimentos:

- a) deverão ser encaminhados com antecedência mínima de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública;
- b) deverão ser encaminhados com antecedência mínima de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública;
- c) deverão ter a identificação do interessado (CNPJ, razão social e nome do representante legal, se pessoa jurídica e nome completo e CPF, se pessoa física);
- d) não serão recebidos se enviados por meio diverso do acima previsto;
- e) serão respondidos em até 3 (três) dias úteis pelo Agente de Licitação, com apoio da gerência interessada e da Gerência Jurídica, conforme o caso.

3.3. As impugnações do edital:

- a) deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública;
- b) deverão ter a identificação do interessado (CNPJ, razão social e nome do representante legal, se pessoa jurídica e nome completo e CPF, se pessoa física);
- c) não serão recebidas se enviadas por meio diverso do previsto;
- d) serão respondidas, em até 3 (três) dias úteis, pelo Agente de Contratação, com apoio da gerência interessada e da Gerência Jurídica, conforme o caso.

3.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão disponibilizadas no site da Invest Minas (<https://www.investminas.mg.gov.br/>) e no portal COMPRAS.MG ([www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br)) para conhecimento de todos os licitantes e interessados.

3.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações aderem a este edital, dele fazendo parte, vinculando a Invest Minas, os licitantes e os demais interessados.

## 4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Esta licitação é aberta a todos os licitantes e **não** se destina de forma exclusiva a microempresa (ME) ou a empresas de pequeno porte (EPP).

4.2. Somente poderá participar desta licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuar no ramo pertinente ao objeto, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e que estejam com

credenciamento regular no Cadastro Geral de Fornecedores – Cagef, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524/2018 e Resolução Seplag nº 93/2018.

4.3. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante nesta licitação.

4.4. Será assegurado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) e a seus equiparados tratamento diferenciado e simplificado para fins de compras públicas, nos termos previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e na Lei nº 20.826/2013, regulamentadas pelo Decreto nº 47.437/2018 e Resolução Conjunta Seplag/SEF/Jucemg nº 9.576/2016 (art. 3º, § 2º).

4.5. Para fins do disposto no item 4.4:

4.5.1. considera-se a definição de microempresa e empresa de pequeno porte prevista nos incisos I e II do caput e § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

4.5.2. consideram-se equiparados a microempresas e empresas de pequeno porte:

a) agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326/2006;

b) produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

c) microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

d) sociedade cooperativa, conforme definido no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007 e no art. 4º da Lei Federal nº 5.764/1971.

4.6. Não poderá participar desta licitação pessoas jurídicas:

a) que estejam em qualquer das situações de impedimento previstas nos arts. 7º e 8º do Rilc/Invest Minas;

b) que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar pela Administração Pública direta e indireta do Estado de Minas Gerais, se o prazo de impedimento estiver em curso (art. 156, III e § 4º da Lei 14.133/21);

c) que tenha sido considerada inidônea por qualquer ente federativo brasileiro, se o prazo de impedimento estiver em curso (art. 156, IV e § 5º da Lei 14.133/21);

d) que sejam sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no Brasil;

e) reunidas em consórcio.

4.7. A observância dos impedimentos de participação é de responsabilidade do licitante, que se sujeitará às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

4.8. Como condição para participação na licitação, os licitantes deverão assinalar, no momento de cadastramento de sua proposta, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias; ou, alternativamente,

b) que, para fins de obtenção do tratamento diferenciado e simplificado de que tratam a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e a Lei nº 20.826/2013, registra que possui restrição no (s) documento (s) de regularidade fiscal, com o compromisso de que promoverá a sua regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação;

c) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar alteração dessa situação.

4.9. Além das declarações prestadas via sistema, o licitante deverá anexar, juntamente com a documentação de habilitação, as seguintes declarações constantes do <<anexo 4>> deste edital:

a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento estabelecido por essa lei, quando for o caso;

b) que está ciente das condições contidas neste edital e seus anexos;

c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor a partir de 14 anos na condição de aprendiz, nos

termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

d) que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no art. 1º, incisos III e IV e no art. 5º, inciso III da Constituição Federal.

5.

## CREDENCIAMENTO NO PORTAL

5.1. Para acesso ao sistema eletrônico, o fornecedor deverá credenciar-se, nos termos do Decreto nº 47.524/2018 e Resolução Seplag nº 93/2018, por meio do portal COMPRAS.MG ([www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br)), na opção Cadastro de Fornecedores, no prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis antes da data da sessão pública.

5.2. Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo que o representante receberá uma senha eletrônica de acesso.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

5.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Cagef e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.6. O fornecimento da senha é de caráter pessoal e intransferível, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor e de cada representante qualquer transação efetuada, não podendo ser atribuídos ao provedor ou ao gestor do sistema eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.7. O fornecedor se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante, sendo que o credenciamento do representante do fornecedor implicará responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações, sob pena da aplicação de penalidades.

5.8. Informações complementares a respeito do cadastramento podem ser obtidas no portal COMPRAS.MG ([www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br)) ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, via e-mail: [cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br](mailto:cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br).

5.9. Telefone da Central de Atendimento aos Fornecedores: (31) 3916-9755. Horário de Atendimento: segunda à sexta-feira, de 8h00 às 16h00.

5.10. MEs, EPPs e seus equiparados que desejem se valer do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e na Lei nº 20.826/2013 deverá comprovar sua condição de beneficiário no momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais no Cagef, sempre antes do cadastramento da proposta comercial.

5.11. Não havendo comprovação, no Cagef, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios.

5.12. A Invest Minas não possui autonomia para intervir no cadastramento do(s) fornecedor(es) para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade da Seplag, provedora do sistema eletrônico.

5.13. A Seplag disponibiliza tutorial para auxiliar o fornecedor a realizar seu cadastro no portal COMPRAS.MG (“Orientação para Fornecedores”), condição indispensável para a participação na presente licitação eletrônica.

## 6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL DE PREÇO

6.1. Os fornecedores credenciados e interessados em participar desta licitação deverão enviar suas propostas iniciais exclusivamente através de formulário eletrônico, por meio do portal COMPRAS.MG ([www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br)), sendo consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios.

6.2. Um tutorial contendo informações sobre como realizar o cadastramento da proposta comercial no sistema pode ser consultado e baixado (downloaded) pelo endereço <http://bit.ly/3yA33FQ>

6.3. O sistema eletrônico garantirá o sigilo do conteúdo das propostas até a sua abertura pelo Agente de Contratação.

6.4. O envio/upload das propostas de preços deve ocorrer até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, não sendo aceitas propostas enviadas intempestivamente ou fora do campo próprio do portal

6.5. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública desta licitação.

6.6. As propostas deverão apresentar preço unitário e global, por item e por lote, se for o caso, sendo vedada imposição de condições ou opções.

6.7. O preço global proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida, por lote, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.

6.8. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam, direta ou indiretamente, no objeto desta licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da futura Contratada.

6.9. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula e por extenso.

6.10. Havendo divergência entre os valores apresentados em algarismos e por extenso, será considerado o valor por extenso.

6.11. Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais que forem isentos do ICMS, conforme dispõe o Decreto nº 48.589/2023, deverão informar na proposta, conforme anexo presente no COMPRAS.MG, os valores com e sem ICMS que serão classificados conforme itens abaixo.

6.12. Os fornecedores mineiros deverão informar nas propostas enviadas pelo sistema eletrônico as informações relativas ao produto e ao preço resultante da dedução do ICMS, conforme Resolução conjunta Seplag/SEF nº 3.458/2003.

6.13. Tendo em vista o disposto no art. 34 e seu § 3º da Lei nº 13.303/2016, a Invest Minas manterá em sigilo o preço de referência, podendo revelá-lo após a etapa de lances se isso for, no sentir do Agente de Contratação, conveniente para a negociação.

## **7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E FASE DE LANCES**

7.1. No dia e hora publicado, será aberta, pelo Agente de Contratação, através do sistema eletrônico do portal COMPRAS.MG, a sessão pública desta licitação.

7.2. O Agente de Contratação poderá suspender, adiar ou reabrir a sessão pública, a qualquer momento, informando previamente os licitantes por meio do sistema eletrônico supramencionado.

7.3. Aberta a sessão, o sistema ordenará automaticamente as propostas iniciais enviadas a fim de dar início à fase de lances.

7.4. Iniciada a fase competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas eletrônicas em sessão pública e, na sequência, ofertarão lances sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

7.6. Os lances serão realizados pelo valor total do lote, atendendo ao critério menor preço.

7.7. O Agente de Contratação poderá definir o percentual ou o valor de redução mínimo entre os lances e o tempo máximo para a sua formulação.

7.8. Durante toda a sessão de lances, o sistema permitirá que o licitante cubra o seu próprio lance e não obrigatoriamente o de menor valor apresentado. Neste caso, será considerado como lance vencedor do lote apenas o de menor valor.

7.9. Durante o transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do menor lance apresentado pelos licitantes bem como todas as mensagens trocadas no chat do sistema, sendo vedada a identificação do fornecedor ou quaisquer informações que levem à sua identificação.

7.10. Serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, desde que sejam de fornecedores diferentes. Neste caso, a ordem de classificação seguirá a ordem cronológica de recebimento dos lances pelo sistema eletrônico.

7.11. Serão aceitos lances intermediários, assim entendidos aqueles iguais ou inferiores ao menor já ofertado.

7.12. Caso o proponente não realize lances, será considerado o valor da proposta inicial por ele

apresentada para efeito da classificação final.

7.13. No caso de desconexão do Agente de Contratação no decorrer da fase de lances, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O Agente de Contratação, assim que possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.14. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da licitação será suspensa. A sessão terá reinício somente após comunicação do Agente de Contratação publicada no site da Invest Minas, de forma que todos os licitantes tenham acesso e conhecimento.

7.15. A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo randômico de 5 (cinco) até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.16. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, pelo Agente de Contratação ou em caso de desconexão.

7.17. A Invest Minas não responderá pela desconexão de qualquer licitante com o sistema eletrônico e sua ocorrência não prejudicará a conclusão válida da sessão da licitação.

## **8. JULGAMENTO**

8.1. O critério de julgamento será o menor preço, sendo que os preços serão examinados relativamente à sua adequação, proporcionalidade e exequibilidade.

8.2. Encerrada a fase de lances, o julgamento será realizado conforme o critério supramencionado, classificando-se os licitantes.

## **9. REINÍCIO DA DISPUTA ABERTA**

9.1. Após o julgamento, quando existir diferença de pelo menos 10% (dez por cento) entre o melhor lance e o subsequente, a fase de lances poderá ser reiniciada para definição das demais colocações, a critério do Agente de Licitação.

9.2. No reinício da disputa aberta, os fornecedores classificados em segundo lugar em diante apresentarão novos lances, a fim de melhorarem suas classificações em relação ao primeiro classificado.

9.3. Nessa fase o sistema não aceitará lance inferior ao da proposta vencedora.

9.4. A etapa de lances da disputa aberta será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo randômico de 5 (cinco) até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

## **10. EMPATE FICTO (ART. 7º DO DECRETO ESTADUAL N° 47.437/2018)**

10.1. O Agente de Contratação convocará a ME ou a EPP detentora da melhor proposta dentre aquelas que estejam na situação de empate ficto, ou seja, cujos valores sejam iguais ou superiores até 10% (dez por cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente mais bem classificado, para que apresente novo lance, inferior ao melhor lance, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

10.2. Para essa análise será considerado o resultado da disputa de lances sem considerar fase de reinício de disputa aberta.

10.3. Se a ME ou a EPP não apresentar novo lance, o Agente de Contratação convocará as MEs ou EPPs remanescentes que estiverem na situação descrita acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.4. O disposto neste item somente se aplicará quando o melhor lance não tiver sido apresentado por microempresa ou por empresa de pequeno porte.

## **11. DESEMPATE (ART. 55 DA LEI 13.303/2016)**

11.1. Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

- a) disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar novo lance;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

- c) os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei Federal nº 8.248/1991;
- d) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- e) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- f) sorteio.

## 12. VERIFICAÇÃO DE EFETIVIDADE DA PROPOSTA

12.1. O Agente de Contratação verificará a efetividade da proposta, com o apoio de representante da gerência ou diretoria interessada, desclassificando-a se:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) descumprir especificações técnicas constantes neste edital e seus anexos;
- c) apresentar preços manifestamente inexequíveis;
- d) estiver acima do preço de referência/orçamento estimado para a contratação, após a negociação, inclusive em relação aos preços unitários;
- e) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Agente de Contratação;
- f) apresentar desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

12.2. O Agente de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

12.3. O Agente de Contratação poderá solicitar à gerência ou diretoria interessada análise e emissão de manifestação por escrito sobre a(s) planilha(s) de preços apresentada(s) pelo licitante, a fim de aferir a exequibilidade da proposta.

12.4. São consideradas inexequíveis as propostas que não venham a ter demonstrada pelo ofertante, no prazo estabelecido pela o Agente de Contratação, sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do futuro contrato. Para realizar tal comprovação, serão aceitos: planilha de custos elaborada pelo próprio licitante; contratações em andamento com preços semelhantes.

12.5. Se desclassificada a proposta, o Agente de Contratação iniciará a verificação da efetividade da próxima, respeitada a ordem de classificação.

12.6. Nos casos de divergência no resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, a menos que, na opinião do Agente de Contratação, exista um erro grosseiro, caso em que a proposta será considerada desclassificada.

12.7. Erros no preenchimento da planilha, considerados sanáveis, não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado.

## 13. NEGOCIAÇÃO

13.1. Verificada a efetividade do melhor lance, será iniciada a fase de negociação com o licitante que o apresentou, objetivando condições mais vantajosas à Invest Minas.

13.2. A negociação será conduzida pelo Agente de Contratação e abordará, na busca de condições mais vantajosas para a Invest Minas, a possibilidade de:

- a) redução dos preços global ou unitário ofertados;
- b) diminuição do prazo de execução do contrato, conforme o caso;
- c) qualidade superior do objeto licitado, desde que mantenha as características definidas no neste edital e seus anexos;
- d) melhorias nas condições da garantia oferecida, se exigida.

13.3. A proposta cujo preço unitário de item estiver acima do custo unitário do item relacionado na planilha de referência da Invest Minas poderá ter seus valores adequados das seguintes formas:

- a) aplicação de desconto percentual linear nos preços unitários da proposta inicial, calculado a partir da diferença entre o valor global da proposta vencedora e o valor global da respectiva proposta inicial, dividida pelo valor global inicial;
- b) readequação não linear dos preços unitários, a critério do licitante, respeitado como limite máximo o valor global final ofertado, desde que os preços unitários finais sejam menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial.

13.4. A critério do Agente de Contratação, a sessão pública poderá ser suspensa pelo prazo de até 2 (dois) dias úteis para que o licitante apresente resposta final sobre os termos propostos pela Invest Minas na negociação.

13.5. Se, ultrapassada a fase de negociação, o licitante detentor da melhor proposta permanecer com valor acima do orçamento estimado, as fases de verificação de efetividade de lances e de negociação serão reestabelecidas com o próximo licitante, respeitada a ordem de classificação.

13.6. Se depois de adotada a providência do item acima não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, a licitação será declarada fracassada.

13.7. Finalizada a negociação, o Agente de Contratação solicitará ao licitante que faça o upload da proposta final devidamente identificada e seus anexos, em campo apropriado do portal COMPRAS.MG, para o aceite de tal proposta, mesmo que os valores sejam os mesmos da proposta inicial.

## **14. HABILITAÇÃO**

14.1. Ultrapassadas as fases anteriores, o licitante mais bem classificado enviará, através do sistema eletrônico do portal COMPRAS.MG, no prazo máximo de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogado a critério do Agente de Contratação, os documentos de habilitação exigidos nos itens 15, 16, 17 e 18 deste edital.

14.2. Em caráter excepcional e caso seja detectado problemas no envio dos documentos de habilitação na forma acima prevista, em decorrência de erros gerados pelo sistema eletrônico, confirmado pela Seplag, o Agente de Contratação poderá autorizar o envio da documentação através do e-mail [licitacao@investminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@investminas.mg.gov.br).

14.3. A partir da convocação do Agente de Contratação para envio dos documentos, aparecerá um link no chat que o fornecedor deverá acessar e incluir os arquivos solicitados.

14.4. Além dos documentos e declarações indicadas neste item, o portal COMPRAS.MG irá solicitar o upload do CRC (Cagef/Cafimp/Cadin), no primeiro arquivo, e os comprovantes de consulta ao Ceis e Cafimp, no segundo arquivo.

14.5. O CRC (Cagef/Cafimp/Cadin) são disponibilizados no portal COMPRAS.MG e o CEIS no Portal da Transparência do Governo Federal.

14.6. Para os demais documentos, podem ser encaminhados até 5 (cinco) arquivos de 20MB – “Demais arquivos do fornecedor”.

14.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

## **15. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

15.1. Para comprovar sua regularidade jurídica, o licitante deverá apresentar:

15.1.1. documento de identificação, com foto, do representante legal que assina a proposta e as declarações exigidas neste edital;

15.1.2. se for o caso, a procuração outorgada pelo representante legal;

15.1.3. registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

15.1.4. contrato social e suas alterações, ou alteração consolidada, registrados na Junta Comercial, para sociedades empresárias de responsabilidade limitada;

15.1.5. estatuto social e suas alterações, ou alteração consolidada, registrados na Junta Comercial, acompanhados do instrumento de eleição ou designação dos atuais administradores, para sociedades anônimas;

15.1.6. ato constitutivo e suas alterações, ou alteração consolidada, registrados no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da atual diretoria, para sociedades não empresariais;

15.1.7. decreto de autorização, para pessoa jurídica estrangeira em funcionamento no Brasil;

15.1.8. ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## **16. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

16.1. Para comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, o licitante deverá apresentar:

16.1.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

16.1.2. prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e, se for o caso, Municipal referentes à sua sede, pertinente ao seu ramo de atividade;

16.1.3. prova de regularidade com a Fazenda Estadual de Minas Gerais;

16.1.3.1. Se o fornecedor não estiver inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais, deverá comprovar a regularidade com esse Estado por meio de Certidão de Débito Tributário – CDT, que poderá ser solicitada pelo site [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br).

16.1.4. prova de regularidade federal (certidão conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União), com o objetivo de provar a regularidade com a Seguridade Social;

16.1.5. Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

16.1.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

16.2. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação de certidões negativas, ou positivas com efeitos de negativas.

16.3. Caso o licitante seja isento de tributos estaduais, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual de seu domicílio, ou outra equivalente, na forma da lei.

## **17. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

17.1. Para comprovar sua capacidade econômico-financeira, o licitante deverá apresentar:

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 6 (seis) meses;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que deverão ser apresentados por todos os licitantes independentemente do tipo de empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

17.2. Serão aceitos o Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades Anônimas): publicadas em Diário Oficial; publicados em jornal; por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

b) Sociedades Limitadas: por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante.

c) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123/2006: por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante.

17.3. Os documentos exigidos neste item deverão ser assinados pelo representante legal do licitante e pelo seu contador e, quando publicados em Órgão de Imprensa Oficial, deverão permitir a identificação do veículo e da data de sua publicação e conter o nome do contador e o número de seu registro no Conselho Regional de Contabilidade.

17.4. As pessoas jurídicas que adotam a Escrituração Contábil Digital – ECD poderão apresentar a ECD em substituição ao balanço patrimonial.

17.5. No caso de empresa constituída há menos de 1 (um) ano, admitir-se-á a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período da existência da sociedade.

## 18. HABILITAÇÃO TÉCNICA

18.1. Para demonstrar sua qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:

a) Atestado(s) de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) que o licitante executou ou está executando serviço de características semelhantes ao serviço objeto da licitação ou a parcela técnica ou economicamente relevante desse objeto.

18.1.1. O(s) atestado (s) deverá(ão) conter, ainda, as seguintes informações:

- a) nome da contratada e da contratante;
- b) identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço), com indicação dos serviços prestados (discriminação e quantidades) e prazo de execução (data de início e fim);
- c) local e data de emissão;
- d) assinatura pelo representante legal da emitente.

18.2. Não será admitida a somatória dos atestados de capacidade técnica, uma vez que...

18.3. O(s) atestado(s) recebido(s) estará(ão) sujeito(s) à verificação do Agente de Contratação e sua equipe de apoio quanto à veracidade de seu conteúdo. A Invest Minas reserva-se o direito de conferir as informações prestadas por meio de consultas ou visitas às empresas emitentes dos atestados.

18.4. O licitante deve disponibilizar, quando solicitado pelo Agente de Contratação, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) solicitado(s), apresentando, entre outros documentos, cópia do contrato que deu lastro à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram executadas as atividades.

18.5. As cooperativas devem apresentar sua última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## 19. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

19.1. O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag poderá utilizá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este certame, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, ele não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.

19.2. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

19.3. Os documentos exigidos para habilitação serão apresentados no momento do cadastramento da proposta, conforme instruções do portal COMPRAS.MG (<http://www.compras.mg.gov.br/>), e serão analisados após a classificação das propostas.

19.4. Para fins de habilitação, é facultada ao Agente de Contratação a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sites de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados aos autos. A Invest Minas não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

19.5. Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão conter o nome empresarial, o endereço e o CNPJ do estabelecimento que executará a prestação contratual.

19.6. Se o estabelecimento que executará a prestação contratual for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se o estabelecimento que executará a prestação contratual for filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial.

19.7. Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz.

19.8. Em qualquer dos casos, atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ da matriz ou da filial da empresa licitante.

19.9. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante

vencedor, sujeitando-o, eventualmente, às punições legais cabíveis.

19.10. Aos beneficiários de tratamento diferenciado e simplificado será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Agente de Contratação, para regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, contado a partir da divulgação da análise dos documentos de habilitação do licitante mais bem classificado, conforme disposto no inciso I do § 2º do art. 6º do Decreto nº 47.437/2018.

19.11. Se houver a necessidade de abertura do prazo para o beneficiário regularizar sua documentação fiscal e/ou trabalhista, o Agente de Contratação deverá suspender a sessão pública para o lote específico e registrar no chat que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no portal COMPRAS.MG ([www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br)) para a retomada da sessão do lote em referência.

## 20. RECURSOS

20.1. Aceita a documentação de habilitação do licitante vencedor ou fracassado o lote, será aberto, pelo Agente de Contratação, prazo de 15 (quinze) minutos para que os licitantes manifestem, através do sistema eletrônico, intenção de recorrer.

20.2. O Agente de Contratação poderá, a pedido ou de ofício, abrir prazo para vista da documentação no portal COMPRAS.MG e no site da Invest Minas antes do início do prazo estabelecido no item acima.

20.3. O Agente de Contratação negará admissibilidade ao recurso quando da manifestação não constar motivação ou estiver fora do prazo estabelecido.

20.4. Nesse momento (admissibilidade) o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

20.5. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer dos licitantes importará decadência do direito de recurso.

20.6. Os recursos contemplarão, além dos atos praticados na fase de habilitação, aqueles referentes ao julgamento e à verificação de efetividade das propostas.

20.7. Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da sessão pública, para apresentação das razões de recurso, ficando os demais participantes, desde logo, intimados, sem necessidade de publicação, a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

20.8. Todos os atos relacionados à interposição de recurso, compreendida a manifestação da intenção do licitante durante a sessão pública, e o encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, inclusive a juntada de documentos complementares.

20.9. Os licitantes devem observar as orientações do portal COMPRAS.MG para upload de recurso e contrarrazões. Os arquivos precisam ser salvos e encaminhados para que os documentos sejam enviados. Se forem apenas salvos, mas não encaminhados até o último dia de seu prazo, o upload não será completado e o recurso não será recebido. Uma vez encaminhado, o arquivo não pode mais ser substituído, mesmo que o prazo não tenha se encerrado. Tais orientações aparecem em caixas amarelas no portal COMPRAS.MG.

20.10. Não serão conhecidos recursos não registrados na forma e prazo estabelecidos neste item.

20.11. Conhecido o recurso, o Agente de Contratação, após análise das razões recursais, poderá manter o ato ou decisão objeto do recurso ou revê-los. Caso mantenha-os, deverá submeter o inteiro teor dos autos do processo ao Diretor-Presidente da Invest Minas, para decisão final.

20.12. Os recursos serão decididos em até 5 (cinco) dias úteis, contados, para o Agente de Contratação, do encerramento do prazo para a apresentação de contrarrazões; e para o Diretor-Presidente, do dia do recebimento do processo na Presidência ou na Chefia de Gabinete. Os prazos previstos neste item podem ser prorrogados.

20.13. Os recursos terão efeito suspensivo, isto é, até que sejam decididos o processo licitatório não terá seguimento.

20.14. O acolhimento de recurso importará a invalidação exclusivamente dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.15. As decisões dos recursos serão divulgadas no site da Invest Minas e no portal COMPRAS.MG ([www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br)).

## 21. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

21.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, serão repetidos os atos anulados e os que dele dependerem.

21.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

21.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (chat), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

21.4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CRC/Cagef, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **22. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

22.1. O Agente de Contratação adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, quando não houver recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pelo Diretor-Presidente da Invest Minas ou por quem este delegar a realização desse ato, após a constatação da regularidade dos atos procedimentais.

22.2. Decididos os recursos porventura interpuestos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pelo Diretor-Presidente da Invest Minas, este adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

## **23. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CERTAME**

23.1. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente justificado, que torne inconveniente ou inoportuna a realização do certame ou a execução do contrato, nos termos do art. 62, caput, da Lei Federal nº 13.303/2016.

23.2. O certame também poderá ser anulado por ilegalidade constatada a qualquer tempo, seja de ofício ou por provocação de terceiros, conforme art. 62, § 1º, da Lei Federal nº 13.303/2016.

23.3. A revogação ou anulação da licitação será devidamente motivada e registrada em campo próprio no portal COMPRAS.MG.

23.4. Depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de se conceder, aos licitantes que tenham interesse em contestar a revogação, prazo de 5 (cinco) dias úteis para que possam apresentar suas razões disso, a contar do registro do ato no portal COMPRAS.MG.

23.5. Na hipótese de revogação ou anulação, a Invest Minas não responderá por indenizações ou resarcimentos, salvo os casos de comprovados danos emergentes decorrentes de atos praticados de boa-fé pelo licitante até a data da revogação ou anulação, nos termos do art. 62, § 2º, da Lei Federal nº 13.303/2016.

23.6. A decisão de revogação ou anulação será publicada no portal COMPRAS.MG, e seu resumo no Diário Oficial do Estado.

## **24. ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO**

24.1. Homologado o processo licitatório, o representante legal do adjudicatário será convocado para firmar o termo de contrato, conforme minuta presente no anexo 3, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos a contar do recebimento da convocação, que se dará por e-mail ou pelo sistema do portal COMPRAS.MG (<http://www.compras.mg.gov.br>).

24.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período. Solicitação de prorrogação somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo e devidamente fundamentada.

24.3. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o termo de contrato.

24.4. Se o adjudicatário não assinar o termo de contrato, ou não apresentar situação regular no momento da assinatura, o Agente de Contratação deverá agir de acordo com o que prevê o § 2º do art. 75 da Lei Federal nº 13.303/2016, sem prejuízo da aplicação de sanção ao adjudicatário faltoso.

24.5. O instrumento de contrato e demais atos firmados com a Invest Minas serão assinados de maneira eletrônica, preferencialmente por meio do Sistema Eletrônico de Informações do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.

24.6. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá (ão) acessar o SEI/MG, por meio do link [www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno](http://www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno), e clicar em “Clique aqui se você

ainda não está cadastrado”.

24.7. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail [atendimentosei@planejamento.mg.gov.br](mailto:atendimentosei@planejamento.mg.gov.br).

24.8. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto 47.222/2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade administrativa, civil e penal pelas ações efetuadas e pelas informações prestadas.

## 25. **SUBCONTRATAÇÃO**

25.1. Ver disposição contratual (Anexo 3).

## 26. **GARANTIA (ART. 70 DA LEI 13.303/2016)**

26.1. Ver disposição contratual (Anexo 3).

## 27. **PAGAMENTO**

27.1. Ver disposição contratual (Anexo 3).

## 28. **INFRAÇÕES E SANÇÕES**

28.1. Constitui infração:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de processo licitatório;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório;
- c) afastar ou tentar afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar esta licitação;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato;
- f) usar de qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato;
- g) deixar de assinar o termo de contrato no prazo previsto;
- h) fazer declaração falsa, especialmente quanto às condições de participação e ao enquadramento como ME ou EPP;
- i) apresentar atestado de capacidade técnica incompatível com o objeto do certame;
- j) apresentar proposta de valor inexequível;
- k) apresentar recurso meramente protelatório;
- l) apresentar documento ou informação falsos;
- m) não apresentar a microempresa ou a empresa de pequeno porte comprovação de regularidade, após concessão de prazo suplementar para isso;
- n) participar desta licitação ou celebrar o contrato dela decorrente depois de ter sido declarado inidôneo.

28.2. Além das condutas acima, o licitante responderá por qualquer outra que praticar e que estiver tipificada na legislação, especialmente no Código Penal e nas Leis Federais nº 12.846/2013, 8.429/1992 e 13.303/2016.

28.3. As sanções e sua forma de aplicação são as previstas nos artigos 20 e 22, respectivamente, do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Invest Minas.

28.4. A aplicação de sanção no âmbito administrativo não afasta a responsabilização do licitante/adjudicatário no âmbito civil e penal, uma vez que essas esferas são independentes.

## 29. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

29.1. Este edital e seus anexos deverão ser lidos e interpretados na íntegra; após o encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações que decorram ou se relacionem com o desconhecimento de seu conteúdo.

29.2. É facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase do processo licitatório: promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferir a exequibilidade do preço ofertado; solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões; relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica.

29.3. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão pública.

29.4. O contrato decorrente da presente licitação poderá sofrer alterações, conforme previsto nos arts. 72 e 81 da Lei Federal nº 13.303/2016.

29.5. O foro da Comarca de Belo Horizonte/MG é o competente para dirimir lides decorrentes desta licitação.

29.6. Os interessados poderão consultar ou baixar gratuitamente este edital e seus anexos no portal COMPRAS.MG ([www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br)) e no site da Invest Minas (<https://www.investminas.mg.gov.br/>).

29.7. Integram este edital, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Termo de Referência (anexo 1);
- b) Modelo de Proposta Comercial (anexo 2);
- c) Minuta de Instrumento Contratual (anexo 3);
- d) Modelos de Declarações (anexo 4).

Belo Horizonte, 13 de janeiro de 2026.

**Rodrigo Rodrigues Tavares**  
Diretor-Presidente

**Fernando Nogueira Lima Júnior**  
Agente de Contratação

## **ANEXOS AO EDITAL**

<b>ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA</b>				
Data: 26/11/2025	Órgão/Entidade Solicitante: Invest Minas	Número SEI: 5130.01.0000418/2025-95	do	Unidade de Compra: 5131001
Responsável pelo TR: Wagner José Resende	Área Técnica: Gerência de Gestão de Projetos e Tecnologia da Informação	Diretoria Responsável: Diretoria de Gestão e Novos Negócios	Diretoria Responsável: Diretoria de Gestão e Novos Negócios	

### **1. INTRODUÇÃO**

1.1. O presente instrumento engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto.

1.2. O procedimento licitatório será realizado através do procedimento das estatais, do tipo menor preço.

1.3. Na falta de legislação estadual que regule com profundidade especificamente o assunto de que trata este termo de referência, poderão ser adotadas por analogia, tanto aqui como na minuta contratual, a legislação federal.

### **2. DO OBJETO**

2.1. O presente Termo de Referência tem como objeto Contratação de serviços de telefonia móvel corporativa, com fornecimento de linhas móveis com franquia individual de voz e dados, incluindo chamadas

ilimitadas e conectividade com tecnologia 5G (ou superior), bem como o fornecimento de aparelhos móveis em regime de comodato e chips sem custo, visando atender às necessidades de comunicação institucional da Invest Minas.

### **3. JUSTIFICATIVA**

3.1. A missão institucional da Invest Minas é atuar como uma agência de promoção de investimentos no estado de Minas Gerais, com o objetivo de atrair, facilitar e consolidar investimentos estratégicos no estado. Ela busca criar um ambiente favorável para negócios, promover o desenvolvimento econômico sustentável e gerar oportunidades de emprego e renda para a população mineira.

3.2. Para o cumprimento de suas atribuições, a Invest Minas realiza atividades que exigem comunicação constante e eficaz entre suas equipes, tanto internamente quanto com investidores, órgãos governamentais, parceiros institucionais e empresas interessadas em se instalar ou expandir em Minas Gerais. Essas atividades incluem atendimentos presenciais, reuniões externas, visitas técnicas e missões empresariais nacionais e internacionais.

3.3. Nesse contexto, a disponibilização de serviços de telefonia móvel corporativa, acompanhados de aparelhos celulares em comodato, é essencial para garantir a continuidade, a agilidade e a eficiência das comunicações institucionais. O uso de linhas móveis permite o contato imediato entre os colaboradores, assegura o pronto atendimento às demandas dos investidores e contribui para o fluxo de informações estratégicas, independentemente da localidade onde o empregado se encontre.

3.4. A contratação de plano corporativo de telefonia móvel possibilita o controle centralizado das linhas, a unificação da gestão contratual e a previsibilidade dos custos, além de proporcionar economia decorrente de tarifas corporativas e de gestão simplificada de contas e dispositivos. O modelo de comodato de aparelhos celulares também se mostra vantajoso, pois reduz despesas com aquisição e manutenção de equipamentos, além de assegurar a padronização e atualização tecnológica dos dispositivos utilizados pelos colaboradores.

3.5. Dessa forma, a contratação dos serviços de telefonia móvel, com fornecimento de aparelhos em comodato, é medida necessária para garantir o pleno funcionamento das atividades da Invest Minas, assegurando eficiência operacional, economicidade, segurança nas comunicações e suporte adequado às ações de promoção de investimentos no Estado de Minas Gerais.

### **4. DIVISÃO DO OBJETO EM LOTES**

4.1. A contratação integrada foi reconhecida como a solução que melhor atende às necessidades da instituição, pois une qualidade, padronização, segurança, facilidade de gestão, redução de esforços administrativos e atendimento completo a todos os requisitos legais. A centralização de responsabilidades também agiliza respostas em casos de suporte técnico, atualização de equipamentos e gestão de incidentes, tornando o processo mais eficiente e robusto. Ao adotar esta solução, a instituição estará preparada para aprimorar sua comunicação interna e externa, fortalecer a integração entre setores, garantir resposta célere a demandas emergenciais e assegurar o cumprimento de todos os princípios da administração pública — especialmente eficiência, transparência, segurança e sustentabilidade.

### **5. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

5.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), para tráfego de voz, na forma de plano corporativo com minutos ilimitados para fixo e celular para qualquer operadora de todo o Brasil, ligações locais, ligações de longa distância nacional, pacote de dados de 30 GB para cada linha, WhatsApp ilimitado, tecnologia 5G ou superior; ligações de longa distância internacional, roaming internacional, serviços na modalidade pós-pago, incluindo fornecimento de aparelhos celular em regime de comodato e chips sem custo.

5.2. Quantidade de linhas e aparelhos: 78 (setenta e oito).

5.3. Os chips e aparelhos deverão ser entregues na Sede da Invest Minas, localizada na Cidade Administrativa - Prédio Gerais, 8º andar, lado ímpar, Rod. Papa João Paulo II, 4001 - Serra Verde, Belo Horizonte - MG, 31630-901.

5.4. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que possuem especificações usuais no mercado e podem ser descritos de forma objetiva no Termo de Referência, com padrões amplamente praticados por fornecedores e já adotados em contratações similares na Administração Pública, conforme verificado no levantamento mercadológico.

5.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da

contratação.

5.6. A contratação prevê 78 linhas móveis com franquia individual mínima de 30GB por linha, chamadas ilimitadas para qualquer operadora nacional, uso ilimitado de WhatsApp, conectividade com tecnologia 5G ou superior, roaming nacional sem custo adicional, ligações de longa distância internacional, roaming internacional e priorização de rede para clientes corporativos. Estão incluídos 78 aparelhos móveis fornecidos em comodato, sendo as unidades com especificações padrão (sistema Android 12 ou superior, 6GB de RAM, 128GB de armazenamento, bateria de 5.000 mAh, compatibilidade com 5G e Wi-Fi 6). A solução contempla, ainda, a portabilidade dos números atualmente utilizados, implantação estruturada com entrega dos equipamentos ativados, cronograma de distribuição, material de apoio digital, disponibilização de plataforma de gestão e monitoramento das linhas, suporte técnico especializado 24/7 com níveis de serviços definidos, serviços de manutenção preventiva e corretiva, e atendimento a critérios de sustentabilidade, como logística reversa e descarte ambientalmente adequado de resíduos eletrônicos. A contratação visa garantir conectividade contínua, eficiência administrativa, segurança da informação e alinhamento às diretrizes da política nacional de contratações públicas sustentáveis.

5.7. O uso do serviço de roaming internacional será realizado por meio dos pacotes disponibilizados pela operadora de telefonia contratada, podendo ser adquiridos tanto de forma avulsa como também por meio de planos específicos previamente estabelecidos para essa finalidade, considerando a utilização periódica por algumas linhas. A empresa contratada deverá assegurar a disponibilidade e a compatibilidade dos serviços de roaming internacional nos países de destino, conforme acordos de interconexão vigentes com operadoras locais.

5.8. Fornecer ainda: no mínimo 10% de chips backup, a título de reserva, para o caso de falha ou outro problema técnico.

## **6. PRAZO DE CONTRATAÇÃO**

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogáveis por até 10 (dez) anos.

## **7. CONSÓRCIOS E SUBCONTRATAÇÃO**

7.1. Não será permitida a realização de consórcios.

7.2. Será permitida à CONTRATADA a subcontratação de serviços necessários à realização do objeto dessa especificação nas condições a seguir:

7.2.1. Não será permitida a subcontratação de serviços na área que a contratada (ou participante do consórcio) possuir concessão, permissão ou autorização expedida pela ANATEL para sua execução.

7.2.2. Poderão ser subcontratados serviços necessários para encaminhar ou receber as ligações de longa distância (LDN – STFC) em aparelhos de telefonia móvel.

7.3. Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes aos serviços do objeto contratado.

## **8. ESCOPO DOS SERVIÇOS**

### **8.1. Acessos do tipo “Voz e Dados”:**

8.1.1. Os acessos do tipo “Voz e Dados” contemplam os seguintes serviços: ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMS e MMS ilimitados, acesso à caixa postal/secretaria eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 30 GB por mês, com fornecimento de smartphone e SimCard.

8.1.2. Quantidade de linhas: 78 (setenta e oito) linhas.

8.1.3. Os acessos do tipo “Voz e Dados” deverão permitir o tráfego ilimitado mensal, com uma franquia mínima de tráfego mensal especificada acima, na velocidade nominal de 5Mbps, respeitando-se o percentual da velocidade mínima garantida conforme regulamentação da Anatel, incluindo a assinatura de provedor de acesso à internet, se for o caso.

8.1.4. Nas regiões onde a tecnologia disponível não conseguir fornecer a velocidade nominal citada no item acima, a CONTRATADA deverá disponibilizar o serviço na maior velocidade da tecnologia disponível (5G, 4G ou 3G).

8.1.5. Toda e qualquer solicitação de ativação de linha e/ou serviço e/ou dispositivo deverá ser registrada e aprovada pelos responsáveis legais da CONTRATANTE junto à CONTRATADA.

## 8.2. Aparelhos a serem fornecidos:

- 8.2.1. Todos os aparelhos fornecidos deverão ser homologados pela Anatel.
- 8.2.2. Os aparelhos a serem fornecidos deverão ser novos, em suas embalagens originais e, no mínimo, com bateria, carregador, cabo de dados (para os acessos do “Voz e Dados”), manual e qualquer outro acessório necessário ao pleno funcionamento do aparelho, quando aplicável.
- 8.2.3. A CONTRATANTE aceitará o envio dos acessórios e das notas fiscais em separado com emissão de notas fiscais de simples remessa ou outra modalidade adequada (a ser definida pela PROPONENTE) desde que não exija nenhum pagamento em separado por parte da CONTRATANTE.
- 8.2.4. A CONTRATADA deverá apresentar um portfólio com no mínimo 2 (dois) aparelhos que atendam as condições desse documento para que a CONTRATANTE possa escolher quais serão fornecidos.
- 8.2.5. A CONTRATANTE poderá solicitar a qualquer tempo o fornecimento dos modelos apresentados pela CONTRATADA.
- 8.2.6. Todos os aparelhos deverão ser fornecidos em comodato e sem custo adicional para a CONTRATANTE.
- 8.2.7. A entrega dos aparelhos deverá vir acompanhada de um arquivo digital no formato “.XLSX” contendo os dados de identificação dos aparelhos com no mínimo os campos abaixo:
- a) Tipo do aparelho;
  - b) Fabricante;
  - c) Modelo descritivo;
  - d) Código do modelo;
  - e) Ano de fabricação;
  - f) IMEI;
  - g) Número de série;
  - h) Número da nota fiscal;
  - i) Data de emissão da nota fiscal;
  - j) Empresa CONTRATANTE.
- 8.2.8. A entrega dos SimCards deverá vir acompanhada de um arquivo digital no formato “.XLSX” contendo os dados de identificação dos chips com no mínimo os campos abaixo:
- a) Número de série;
  - b) Número da nota fiscal;
  - c) Data de emissão da nota fiscal;
  - d) Empresa CONTRATANTE.
- 8.2.9. Todos os SimCards fornecidos, excetuando-se os do primeiro e segundo lotes e os fornecidos como reserva, poderão ser cobrados pela CONTRATADA.
- 8.2.10. Todos os aparelhos fornecidos pela CONTRATADA deverão ser substituídos por outros, novos, nas mesmas condições do primeiro fornecimento, em caso de renovação do contrato, sem custo adicional para a CONTRATANTE.
- 8.2.11. Em caso de descontinuidade na fabricação de qualquer um dos modelos aprovados pela CONTRATANTE a CONTRATADA deverá apresentar outros modelos que atendam às características dos modelos listados nesse documento ou que sejam superiores.
- 8.2.12. Os modelos dos novos aparelhos para substituição serão acordados previamente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, mantendo-se as características listadas neste documento como referência mínima.
- ## 8.3. Especificação dos aparelhos dos acessos tipo “Voz e Dados”:
- 8.3.1. Os aparelhos apresentados deverão ser do tipo smartphone.
- 8.3.2. Os aparelhos do tipo “Voz e Dados” a serem fornecidos pela CONTRATADA deverão atender, no mínimo, as características da Tabela 1.

Item	Características mínimas para aparelhos
1	Sistema operacional Android versão 13, na versão original de fábrica, ou superior
2	Multiband incluindo LTE/5G
3	Memória interna de 128 GB ou superior
4	RAM: 6 GB (dedicado) ou superior. Não será aceito RAM plus ou soluções similares para atendimento a esse requisito.
5	Tamanho da tela: 6.4 polegadas ou superior
6	Processadores: octacore de 2,1 GHz ou superior, medido pela média ponderada da quantidade de processadores e clock de cada um.
7	Wi-fi 802.11 a/b/g/n/ac
8	Bluetooth 5.3
9	Slot para cartão de memória

Tabela 1 - Características mínimas dos aparelhos de “Voz e Dados”.

#### 8.4. **Manutenção dos aparelhos a serem fornecidos:**

8.4.1. Todos os aparelhos fornecidos deverão ter no mínimo 12 (doze) meses de garantia contra defeitos de fabricação, a contar da data de emissão da nota fiscal.

8.4.2. A CONTRATADA será responsável pela reposição em caso de perda, roubo, mediante fornecimento de boletim de ocorrência e encaminhamento deste à CONTRATADA, com procedimento próprio a ser informado à CONTRATANTE.

8.4.3. A título de reserva de manutenção de aparelhos para substituição emergencial, a CONTRATADA deverá fornecer no mínimo 5% do total de acessos solicitados, por contrato.

8.4.4. O fornecimento de que trata o item anterior deverá ser sem custo adicional para a CONTRATANTE.

8.4.5. A CONTRATADA deverá fornecer os aparelhos de reserva de manutenção em até 15 (quinze) dias corridos após a entrega do primeiro lote de aparelhos.

8.4.6. A título de reserva de manutenção de SimCard para substituição emergencial, a CONTRATADA deverá fornecer 10% do somatório de acessos solicitados, incluindo os SimCards do tipo micro e nano, por contrato.

8.4.7. O fornecimento de que trata o item anterior deverá ser sem custo adicional para a CONTRATANTE.

#### 8.5. **Prazos para fornecimento dos acessos e aparelhos:**

8.5.1. Após a assinatura do contrato e emissão da Autorização de Início dos Serviços – AIS, a CONTRATANTE deverá efetuar o pedido do lote de acessos.

8.5.2. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos aparelhos em até 30 (trinta) dias corridos após a solicitação da CONTRATANTE.

8.5.3. A solicitação de que trata o item anterior deverá se dar em até 10 (dez) dias após a emissão da AIS.

8.5.4. Todos os aparelhos e Sim Cards fornecidos deverão vir acompanhados de nota fiscal impressa e o arquivo “pdf da nota fiscal” deverá ser enviado para o e-mail [nucleo.tecnologia@investminas.mg.gov.br](mailto:nucleo.tecnologia@investminas.mg.gov.br).

#### 8.6. **Tarifação dos serviços:**

8.6.1. Quanto ao limite de franquias: a CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços sem limite de franquia, exceto para aqueles expressamente indicados nesse documento, para todos os acessos contratados.

8.6.2. Quanto aos registros de ligações: todos os serviços passíveis de tarifação deverão ser registrados e demonstrados em faturamentos mensais e individuais, por acesso, para fins de comprovação.

8.6.3. No que se refere a roaming internacional, a CONTRATADA deverá faturar apenas aqueles serviços que forem contratados e consumidos.

#### 8.7. **Serviço de roaming e convênio entre operadoras:**

8.7.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar aos usuários o acesso ao serviço móvel celular de voz e dados em rede própria ou em redes de outras operadoras prestadoras de serviço da CONTRATADA.

8.7.2. A CONTRATADA deverá oferecer cobertura dos serviços móveis de voz e dados em todos os Estados da Federação por meios próprios, por convênios ou contratos com outras operadoras, desde que a cobertura ocorra única e exclusivamente em rede com a mesma tecnologia digital ofertada.

8.7.3. A CONTRATADA deverá oferecer o serviço de roaming nacional de forma automática, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento, e na mesma tecnologia adotada na região de origem.

8.7.4. Todos os acessos deverão estar habilitados para o roaming nacional.

8.7.5. Todos os acessos deverão estar bloqueados para o roaming internacional.

8.7.6. O desbloqueio do roaming internacional se dará única e exclusivamente através de solicitação à CONTRATADA feita pelo gestor da conta ou por pessoa por ele indicada, ou pelo serviço de gestão online (web).

8.7.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar fora do Brasil, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os serviços contratados.

8.7.8. A CONTRATADA deverá faturar os serviços de roaming internacional, para qualquer localidade, em moeda nacional (Real).

8.7.9. Na proposta da CONTRATADA deverá constar nos itens “Roaming internacional (América/Europa) e Roaming internacional (Ásia/África/Oceania)” o valor da maior tarifa de roaming internacional, para os serviços de voz e dados, que será praticada no contrato, por dia utilizado.

8.7.10. Nos casos de utilização no mesmo dia em duas regiões distintas poderá ser considerada a tarifa da região com o valor mais alto.

8.7.11. Não será exigido o serviço de roaming em todos os países do mundo.

8.7.12. Os serviços disponibilizados fora do Brasil deverão ser os mesmos disponibilizados em território nacional.

## 8.8. **Serviço de segurança:**

8.8.1. A CONTRATADA deverá manter serviço de atendimento telefônico 24 (vinte e quatro) horas por dia, para comunicação dos usuários, com finalidade de informar furto ou roubo.

8.8.2. O atendimento de que trata o item anterior não deverá ter restrições quanto ao número de solicitações feitas em uma única ligação.

8.8.3. A CONTRATADA deverá garantir o bloqueio de ligações imediatamente após o recebimento da solicitação do usuário e deverá tomar medidas para que o número do usuário seja preservado.

8.8.4. A CONTRATADA não poderá desbloquear o acesso celular que tenha sido bloqueado por furto, roubo ou por interesse da CONTRATANTE sem a expressa solicitação prévia da CONTRATANTE.

## 8.9. **Serviços especiais**

8.9.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de chamada em espera, siga-me (desvio de chamada), consulta, conferência, identificação de assinante chamador, SMS (Short Message Service) e MMS (Multimedia Message Service) bidirecionais e correio de voz.

8.9.2. Os serviços citados no item anterior já estarão incluídos no custo da assinatura mensal de cada acesso.

## 8.10. **Serviços de gestão**

8.10.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço que possibilite a gestão dos acessos contratados. Essa gestão poderá ser por solução de TI ou por solicitação à CONTRATADA.

8.10.2. A solução de gestão dos acessos corporativos deverá estar disponível para uso imediato na mesma data de fornecimento do primeiro lote de acessos.

8.10.3. A solução de TI deverá ser por sistemas tipo “Web” ou “on-line” no formato interativo. Essa estrutura de informações deverá disponibilizar no mínimo as funcionalidades a seguir:

a) Todos os controles deverão estar disponíveis por linha, por grupo de linhas, por conta e por CNPJ.

b) Deverá permitir o controle com bloqueio/desbloqueio dos serviços disponibilizados

(roaming nacional, roaming internacional, ligações intragrupo, ligações VC1, ligações VC2, ligações VC3, ligações internacionais, serviços de dados, SMS, MMS, bloqueio/desbloqueio de recebimento de ligações a cobrar, bloqueio/desbloqueio de ligações para 102 e prefixos 0300, 0500 e 0900);

- c) Deverá permitir o bloqueio/desbloqueio na utilização de operadoras de longa distância;
- d) Deverá permitir o bloqueio/desbloqueio total dos serviços de voz do acesso.
- e) Deverá permitir a criação de grupos de acesso com permissões específicas.

8.10.4. Os serviços que não estiverem disponíveis na solução de TI poderão ser atendidos através da solicitação da CONTRATANTE ao atendimento personalizado da CONTRATADA.

8.10.5. O prazo de atendimento das solicitações citadas no item anterior será de até 1 (um) dia útil.

#### **8.11. Serviço de logística**

8.11.1. A CONTRATADA deverá atender as solicitações disponibilizando os serviços de entrega e recolhimento de aparelhos e acessórios no setor de telefonia móvel da CONTRATANTE no endereço desta conforme seu cadastro na receita federal.

#### **8.12. Mudança de numeração, mudança de titularidade (varejo) e portabilidade:**

8.12.1. A CONTRATADA deverá efetuar a troca do número da linha, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, em no máximo 2 (dois) dias úteis.

8.12.2. Caso haja interesse da CONTRATANTE, ela poderá ceder os números de seus acessos ao plano de varejo da CONTRATADA.

8.12.3. Para efetivação da transferência de que trata o item anterior a CONTRATANTE encaminhará solicitação à CONTRATADA cedendo a numeração.

8.12.4. A CONTRATADA deverá acatar a solicitação e providenciar a retirada do acesso do cadastro da CONTRATANTE em no máximo 15 (quinze) dias corridos.

8.12.5. A portabilidade das linhas atuais da CONTRATANTE será solicitada gradativamente à CONTRATADA, se for o caso.

8.12.6. A CONTRATADA deverá fazer a portabilidade dos números de acessos móveis já existentes, sem custo adicional para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 21 (vinte e um) dias corridos após a formalização do pedido.

8.12.7. O período de transição em que o número ficará indisponível, sem serviço, não poderá exceder a 2 (duas) horas, conforme estabelecido pela Anatel.

8.12.8. Caso a CONTRATADA opte por entregar à CONTRATANTE os SimCards com os números das linhas associados, ela deverá fazê-lo antes da efetivação da portabilidade.

8.12.9. A CONTRATADA deverá fornecer, junto com os SimCards de que trata o item anterior, planilha eletrônica, em meio digital, contendo lista do número serial de cada chip e o respectivo número da linha (acesso) associado.

#### **8.13. Atualização Tecnológica**

8.13.1. Caso a CONTRATADA, durante a vigência do contrato, realize a atualização tecnológica de sua rede, modificando a tecnologia, não deverá haver custos adicionais para a CONTRATANTE.

8.13.2. A CONTRATADA deverá substituir os aparelhos quando a utilização deles ficar comprometida pela atualização tecnológica da rede. Nas cidades em que o serviço de conexão de dados 5G for comercializado pela CONTRATADA ele deverá ser fornecido, para os aparelhos que forem compatíveis com essa tecnologia, a todos os acessos que possuírem serviço de dados contratados.

8.13.3. Não haverá diferenciação no preço do serviço de dados em função da tecnologia da rede de dados disponibilizada.

8.13.4. Nas regiões onde o serviço 5G não estiver disponível será aceita a conexão de dados em no mínimo na tecnologia 3G.

#### **8.14. Cobertura de Sinal:**

8.14.1. A CONTRATADA deverá prover cobertura de SINAL adequado (outdoor) no endereço a seguir em até 45 (quarenta e cinco) dias após assinatura do contrato:

I - Cidade Administrativa - Prédio Gerais, Rod. Papa João Paulo II, 4001 - Serra Verde, Belo Horizonte - MG, 31630-901. Todos os andares do Térreo para cima deverão ter sinal de voz e dados adequados internamente, podendo o sinal vir de fora do prédio.

8.14.2. Para prover a cobertura de sinal adequado, a CONTRATADA, caso necessário, deverá realizar as intervenções, obras ou qualquer modificação em seu sistema e nas instalações da CONTRATANTE, mediante aprovação prévia, considerando os seguintes critérios:

a) Velocidade:

I - Velocidade de download mínima: 12,0 Mbps (60% da qualidade);

II - Velocidade de upload mínima: 7,0 Mbps (60% da qualidade).

b) Latência (tempo de transporte de um pacote de dados de um ponto A para um ponto B):

III - Conexão 4G: até no máximo 60 ms;

IV - Conexão LTE: até 15 ms.

8.14.3. A contratação, administração, supervisão e custos das modificações ou obras que porventura sejam necessárias para que haja a cobertura de sinal adequada, incluindo os custos com materiais, será responsabilidade da CONTRATADA.

8.14.4. A qualquer tempo, a CONTRATANTE poderá solicitar medições específicas caso seja percebida baixa qualidade dos serviços de voz ou dados no endereço indicado no item 8.14.1.

8.14.5. Nestes casos, a CONTRATADA deverá atender à solicitação de medição em até 15 (quinze) dias corridos, após a formalização da solicitação pela CONTRATANTE.

## **9. ESTRUTURA E MODELO ORGANIZACIONAL DA CONTRATADA**

9.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar estrutura administrativa mínima e modelo de organização e funcionamento, sugerido a seguir, compatível com as demandas exigidas pela CONTRATANTE.

### **9.2. Gerente de contas da CONTRATANTE:**

9.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar um profissional que detenha a responsabilidade pelo relacionamento com a CONTRATANTE e plenos poderes para, em nome da CONTRATADA, representá-la. Esse profissional terá a responsabilidade, após a assinatura do contrato, de planejar, executar e acompanhar a implantação do serviço.

9.2.2. O profissional disponibilizado deverá ter conhecimento específico na gestão de contratos corporativos com o propósito de centralizar as demandas de serviços de telefonia móvel pessoal da CONTRATANTE, cumprindo as normas contratuais, garantindo a eficiência e o cumprimento da finalidade do serviço contratado.

9.2.3. O profissional indicado pela CONTRATADA deverá, em até 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato, realizar reunião com o representante da CONTRATANTE para apresentar sua estrutura organizacional e definir os detalhes práticos para iniciar a prestação dos serviços contratados.

9.2.4. A CONTRATADA deverá colaborar, após a fase de implantação, com:

- a) O acompanhamento e monitoramento do desempenho dos serviços;
- b) Sugestões de melhorias dos gastos e consumos;
- c) Identificação e realização de melhorias nos processos tecnológicos.

### **9.3. Unidade de call center:**

9.3.1. A unidade administrativa do tipo call center é representada por um conjunto de recursos técnicos da CONTRATADA que terá a responsabilidade de absorver as funções de suporte técnico e atendimento aos usuários e aos gestores da CONTRATANTE.

### **9.4. Atendimento via e-mail:**

9.4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar um canal exclusivo via e-mail, por exemplo, nome-setor@operadora.com.br, para atendimento de toda e qualquer necessidade da CONTRATANTE em relação à administração dos serviços contratados.

9.4.2. O atendimento por e-mail deverá estar disponível, no mínimo, de segunda a sexta-feira entre 08:00 e 18:00 horas.

9.4.3. O canal de atendimento via e-mail poderá ser através do próprio gerente de contas ou atendimento personalizado.

9.4.4. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, em até 4 (quatro) horas úteis após a solicitação, um número de protocolo para cada uma das solicitações feitas por e-mail.

9.4.5. A CONTRATADA se obriga a reconhecer todas as solicitações feitas por e-mail, mesmo que não tenha sido gerado ou informado um número de protocolo.

#### 9.5. **Atendimento personalizado:**

9.5.1. A CONTRATADA deverá prover um serviço de atendimento personalizado, via telefone, para o(s) representante(s) da CONTRATANTE responsáveis pela gestão dos contratos (gestores técnicos/administrativos).

9.5.2. O atendimento personalizado deverá estar disponível, no mínimo, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas.

9.5.3. O atendimento personalizado de que trata o item anterior deverá estar disponível na mesma data de fornecimento do primeiro lote de acessos.

9.5.4. Não será aceito o atendimento comum do call center como sendo um atendimento personalizado.

9.5.5. Uma das características fundamentais do atendimento personalizado deverá ser que todas as ligações deverão ser atendidas por uma mesma pessoa ou por um mesmo grupo de pessoas.

### 10. **ESTIMATIVA DE CONSUMO**

10.1. Todos os acessos deverão ter o serviço de dados habilitado pela CONTRATADA.

10.2. O custo do serviço de dados deverá estar incluído no valor da “Assinatura mensal”.

10.3. As quantidades estimadas constantes na tabela 2 devem ser utilizadas pelas PROPONENTES apenas como uma referência para formação da proposta e não representam garantia de consumo real.

Lote	Tipo	Quantidade Mensal Estimada				Quantidade total estimada para 24 meses			
		Assinatura	Diária	Minutos	Unidade	Assinatura mensal	Diária total	Minutos total	Unidade total
1	Voz e dados	78	0	0	0	1872	0	0	0
1	Roaming internacional (América/Europa)	0	2	0	0	0	48	0	0
1	Roaming internacional (Ásia/África/Oceania)	0	1	0	0	0	24	0	0
1	Ligaçāo internacional	0	0	5	0	0	0	120	0
1	SimCard	0	0	0	1	0	0	0	24

Tabela 2 - Estimativa dos serviços por tipo, mensal e para meses

### 11. **COBRANÇA E FATURAMENTO**

11.1. Não deverá haver cobrança a título de ativação ou desativação de serviços ou linhas.

11.2. O custo com qualquer tipo de ligação ou serviço não especificado no Anexo 2, para qualquer acesso ou operadora do território nacional, deverá estar incluído no valor da assinatura mensal do acesso, sem limite de utilização mensal, a não ser aqueles definidos neste documento.

11.3. Em nenhuma hipótese poderá ocorrer o bloqueio dos serviços após atingir o limite da franquia.

11.4. A CONTRATADA deverá emitir a fatura com data de vencimento para 30 (trinta) dias após a emissão.

11.5. Deverá ser disponibilizada fatura em arquivo “.pdf” com o detalhamento de cada um dos serviços ou ligações consumidos no período, por acesso.

11.6. O arquivo “.pdf” com o detalhamento dos serviços poderá ser disponibilizado via sistema informatizado em ambiente web (website) da CONTRATADA com login e senha dos gestores do contrato (técnicos e administrativos) ou por conta de e-mail a ser informada pela CONTRATANTE, desde que previamente acordado.

11.7. No arquivo disponibilizado deverá constar, para cada ligação ou serviço, no mínimo as informações abaixo:

- a) Data real da ligação/serviço;
- b) Hora real de início da ligação/serviço no padrão HH:MM:SS;
- c) Duração da ligação/serviço no padrão HH:MM:SS;
- d) Número completo do telefone de origem da ligação/serviço (número de "A");
- e) Número completo de destino da ligação/serviço (número de "B");
- f) Tipo da ligação/serviço;
- g) Valor cobrado pela ligação/serviço de acordo com as tarifas contratadas, com impostos.

11.8. A fatura será considerada válida para análise e pagamento somente quando o arquivo “.pdf”, com o detalhamento dos serviços e ligações do período, for disponibilizado.

11.9. A CONTRATANTE poderá contestar e solicitar retroativamente, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, correção e ressarcimento dos valores referentes a cobranças em desacordo com o contrato.

11.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar e-mail para recebimento das contestações.

11.11. Não será aceita a realização de contestações por meio do atendimento via callcenter da CONTRATADA.

11.12. A CONTRATADA deverá informar o número do protocolo da contestação em até 24 (vinte quatro) horas após o envio do e-mail.

11.13. A CONTRATADA deverá analisar e responder à contestação em até 7 (sete) dias úteis após a solicitação.

11.14. A CONTRATANTE deverá apontar apenas exemplos de inconformidades para as contestações feitas, ficando a cargo da CONTRATADA reparar todos os erros existentes, independente de terem sido apontados individualmente.

11.15. Após a análise e correção dos erros das faturas a CONTRATADA deverá enviar nova fatura e boleto para pagamento com data de vencimento para 30 (trinta) dias após a emissão.

## **12. COBRANÇAS INDEVIDAS**

12.1. A cobrança indevida será considerada um descumprimento contratual.

12.2. São consideradas cobranças indevidas aquelas em que:

- a) o acesso não pertencer à CONTRATANTE;
- b) o serviço ou ligação for consumido após a data de solicitação de desativação do acesso;
- c) o serviço não tenha sido contratado pela CONTRATANTE;
- d) a tarifa estiver diferente da que foi contratada;
- e) o acesso de origem não estiver corretamente identificado no arquivo de detalhamento;
- f) o número de destino, data, hora e duração não estiverem corretamente identificados no arquivo de detalhamento;

12.3. Mesmo após a correção e ressarcimento, por parte da CONTRATADA, dos valores pagos indevidamente pela CONTRATANTE, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no contrato por descumprimento de condições contratuais.

## **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1. Garantir o atendimento adequado dos serviços de cobertura dentro da sua área de concessão e manter atendimento em áreas de outras concessionárias, por meio de acordos de roaming digital nacional e internacional, conforme a legislação em vigor.

13.2. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprir todas as obrigações estabelecidas em regulamentações da Anatel.

13.3. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.

13.3. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos necessários.

13.4. Encaminhar mensalmente, por meio eletrônico, a fatura, arquivo “.pdf”, com o detalhamento de todas as chamadas ou serviços utilizados no período para que seja possível a conferência das informações antes do pagamento.

13.5. Apresentar faturas correspondentes aos gastos com os serviços efetivamente contratados, constando relação numérica dos números dos acessos contratados e seus respectivos valores, bem como detalhamento e valor total de cada um dos acessos individualmente.

13.6. Entregar as faturas para pagamento no mínimo 20 (vinte) dias antes do vencimento no endereço indicado pela CONTRATANTE.

13.7. Proceder com a correção das faturas emitidas, em no máximo 7 (sete) dias corridos após a solicitação, sempre que for constatada pelas CONTRATANTES a existência de cobranças em desacordo com o contrato.

13.8. Alterar a data de vencimento das faturas corrigidas para 30 (trinta) dias após a reapresentação.

13.9. Prestar esclarecimentos às CONTRATANTES sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independentemente de solicitação.

13.10. Atender às solicitações, feitas pelo canal de atendimento via e-mail, de atribuição de acessos a Sim Cards virgens em até 8 (oito) horas úteis.

13.11. Atender às solicitações, feitas pelo canal de atendimento via e-mail, de restabelecimento de serviços comprometidos em até 8 (oito) horas úteis.

#### **14. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**

14.1. A CONTRATADA deverá prover os serviços e produtos contratados, respeitando-se os prazos e condições estabelecidos nessa Especificação Técnica.

14.2. Qualquer inobservância em relação aos prazos e condições estabelecidos na Especificação Técnica sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no acordo de nível de serviço.

14.3. Na tabela 4 estão relacionadas as condições do acordo do nível de serviço:

<b>SLA</b>	<b>Requisito</b>	<b>Prazo</b>	<b>Motivo</b>	<b>Penalidade</b>
<b>A1</b>	Entregar todos os aparelhos na data e condições determinadas na Especificação Técnica.	De acordo com a Especificação Técnica.	Pelo não cumprimento do prazo.	0,05% sobre o valor global do contrato, a cada dia de atraso, limitado ao percentual máximo previsto no contrato.
<b>A2</b>	Cumprir integralmente os prazos estabelecidos na Especificação Técnica exceto para o requisito do SLA A1.	De acordo com a Especificação Técnica.	Pelo não cumprimento integral dos prazos estabelecidos na Especificação Técnica.	0,2% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência, a cada dia de atraso, limitado ao percentual máximo previsto no contrato.
<b>A3</b>	Cumprir integralmente as condições estabelecidas na Especificação Técnica.	De acordo com a Especificação Técnica.	Pelo não cumprimento integral das condições estabelecidas na Especificação Técnica.	1% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência, a cada condição não atendida integralmente, limitado ao percentual máximo previsto no contrato.

Tabela 4 - Acordo de nível de serviço

15. **DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

15.1. Tendo em vista o disposto no art. 34 e seu § 3º da Lei nº 13.303/16, o CONTRATANTE reserva-se o direito de manter em sigilo o valor estimado.

**ANEXO 2 - PROPOSTA COMERCIAL**

Proposta nº ____/2026					
<b>PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2026</b> <b>PELO PROCEDIMENTO DA LEI DAS ESTATAIS</b>					
<b>1. RAZÃO SOCIAL</b>					
<b>2. CNPJ</b>					
<b>3. ENDEREÇO</b>					
<b>4. TELEFONE</b>					
<b>5. E-MAIL</b>					
<b>6. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL</b>					
<b>7. IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL</b>					
<b>8. CPF DO REPRESENTANTE LEGAL</b>					
<b>9. PREÇO PROPOSTO</b>	<b>Especificação</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Mensal</b>
	Telefonia móvel com fornecimento de equipamentos em regime de comodato.	Serv.	78	R\$	R\$
	<b>***Quantia que será alvo da disputa entre os licitantes (lance) e deve ser indicada no campo próprio do Portal de Compras.</b>				
10. Declaro aceitar integralmente as regras desta licitação, bem como a legislação a que ela está subordinada e que esta proposta foi elaborada de forma independente.					

11. Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado na presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

12. No caso de adjudicação do objeto licitado, concordamos em assinar o contrato no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

**13. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** \_\_\_\_\_ (escrever o número em extenso) dias.  
(mínimo de 60 (sessenta) dias)

14. (cidade/estado), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Assinatura do(s) representante(s) legal(is): \_\_\_\_\_

Nome do(s) representante(s) legal(is): \_\_\_\_\_

CPF do(s) representante(s) legal(is): \_\_\_\_\_

## **ANEXO 3 - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

### **TERMO DE CONTRATO Nº .../.../INVESTMINAS Nº DO PROCESSO ELETRÔNICO OU DO TICKET**

#### **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MINAS GERAIS – INVEST MINAS & ...**

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MINAS GERAIS – INVEST MINAS**, pessoa jurídica de direito privado integrante da Administração Pública indireta do Poder Executivo de Minas Gerais (cf. art. 23, § único, II, “h” c/c art. 3º, III ambos da Lei Estadual 24.313, de 28/4/2023), CNPJ: 17.398.512/0001-50, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP: 31630-900, Cidade Administrativa, Ed. Gerais, 8º andar, representado por seu diretor-presidente e seu diretor... nos termos de seu contrato social, doravante referido como CONTRATANTE; e

... pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: ..., com sede na ..., nº ..., Bairro ..., cidade, estado, CEP: ..., neste ato representado por ..., cargo, nacionalidade, estado civil, CPF: ..., RG ..., e-mail, doravante referida por CONTRATADA, firmam contrato, mediante os seguintes termos e condições:

#### **1. OBJETO**

1.1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), para tráfego de voz, na forma de plano corporativo com minutos ilimitados para fixo e celular para qualquer operadora de todo o Brasil, ligações locais, ligações de longa distância nacional, pacote de dados de 30 GB para cada linha, WhatsApp ilimitado, tecnologia 5G ou superior; ligações de longa distância internacional, roaming internacional, serviços na modalidade pós-pago, incluindo fornecimento de aparelhos celular em regime de comodato e chips sem custo.

#### **2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1. A prestação do serviço terá início após a emissão da Autorização de Início dos Serviços (AIS) pelo CONTRATANTE.

2.2. Ocorrendo impedimento ou paralisação do contrato por acordo das partes, o cronograma de execução será alterado proporcionalmente.

2.3. O serviço será prestado sob o regime de empreitada por preço unitário.

#### **3. VIGÊNCIA**

3.1. Este contrato vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser renovado por até 120 (cento e vinte) meses, mediante termo aditivo.

#### **4. PREÇO E SEU REAJUSTE**

4.1. O preço é R\$ ... (por extenso).

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (24 MESES)
1	1	Telefonia móvel com fornecimento de equipamentos em regime de comodato.	Serv.	78	R\$	R\$	R\$

4.2. O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da proposta, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

4.3. No preço estão incluídos os custos e ônus diretos e indiretos referentes ao planejamento e completa e perfeita execução do objeto deste contrato, tais como remuneração de profissionais, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e tributária, seguro, frete, alimentação, transporte, razão pela qual nenhuma outra importância financeira será devida à CONTRATADA.

4.4. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

## 5. FATURAMENTO

5.1. Da fatura/nota fiscal deverá constar, além de outras informações exigidas pela legislação de regência, o número deste contrato, descrição resumida do serviço, período de execução, destaque dos tributos incidentes e eventuais deduções e retenções legais.

5.2. A CONTRATADA deverá recolher, às suas expensas, os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais devidos em decorrência da prestação do serviço objeto deste contrato, devendo destacar as retenções tributárias em suas notas fiscais e entregar à CONTRATANTE documentação que comprove a desobrigação de alguma retenção e eventual isenção tributária.

5.3. A fatura/nota fiscal não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para correções, e o prazo de pagamento terá início somente a partir do aceite da nota fiscal sem erros.

5.4. A CONTRATADA não poderá suspender ou interromper a prestação de serviço em razão da devolução da fatura/nota fiscal.

5.5. Atraso na apresentação da nota fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso do pagamento, sem a incidência de atualização monetária e sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais.

## 6. PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito preferencialmente por transferência eletrônica, para conta corrente de titularidade da CONTRATADA, em até dez dias consecutivos a partir do aceite da nota fiscal.

6.2. Mediante acordo das partes, o pagamento poderá ser feito também por boleto ou guia, desde que o beneficiário seja a CONTRATADA.

6.3. O pagamento poderá ser retido, sem incidência de correção monetária, no caso de não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, até a regularização.

6.4. Na hipótese de o termo final do prazo de pagamento coincidir com sábado, domingo, feriado nacional, feriado estadual em Minas Gerais ou feriado municipal em Belo Horizonte, ele será realizado sem qualquer acréscimo no primeiro dia útil seguinte.

6.5. Havendo atraso de pagamento, haverá a incidência, do dia seguinte ao do vencimento até o do efetivo adimplemento, e sobre a parcela em atraso de:

a) correção monetária, de acordo com a variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;

b) juros moratórios, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), deduzido o índice de atualização monetária de que trata a cláusula 6.5.1; e

c) multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) ao dia.

## 7. GESTOR, FISCAL E PREPOSTO

7.1. No CONTRATANTE, o gestor do contrato é o Sr./Sra. ... (e-mail profissional) e o fiscal técnico é o Sr./Sra. ... (e-mail profissional), cabendo-lhe acompanhar e atestar a execução do objeto contratual.

7.2. O preposto da CONTRATADA junto ao CONTRATANTE é o Sr./Sra. ... (e-mail profissional), cabendo-lhe acompanhar a execução contratual e manter contato com o gestor ou fiscal do contrato, visando à eficiência e eficácia da prestação do serviço.

## 8. DEVERES DAS PARTES

8.1. São deveres do CONTRATANTE:

8.1.1. fazer o pagamento no prazo previsto neste contrato;

8.1.2. dar à CONTRATADA acesso às suas dependências e a informações e documentos em seu poder, na medida do estritamente necessário ao cumprimento do objeto contratual;

8.1.3. acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, podendo rejeitá-lo se estiver em desacordo com o previsto neste contrato, na proposta da CONTRATADA, no termo de referência e no edital;

8.1.4. informar à CONTRATADA, por escrito, irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para regularização, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais previstas;

8.1.5. avaliar a atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas, com menção ao seu desempenho na execução contratual;

8.1.6. verificar, durante a execução do contrato, se o CONTRATADO se mantém em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e com as condições de habilitação e qualificação exigidas inicialmente;

8.1.7. zelar pela proteção e sigilo dos dados pessoais do representante legal da CONTRATADA constantes deste instrumento e de outros documentos a que venha a ter acesso em razão deste contrato.

8.2. As providências de que tratam as cláusulas 8.1.4 e 8.1.5 serão consideradas, podendo ser determinantes, para fins de aplicação de sanções na execução contratual.

8.3. Além dos previstos na **proposta número...**, são deveres da CONTRATADA:

8.3.1. executar plenamente o objeto contratual, observando rigorosamente as cláusulas deste contrato, do termo de referência e do edital, bem como a legislação de regência;

8.3.2. zelar pelo bom cumprimento da prestação contratual, tomando todas as providencias necessárias a isso e agindo com diligência, boa-fé e ânimo cooperativo;

8.3.3. indicar um empregado como seu preposto junto ao CONTRATANTE, para acompanhar a execução e manter contato com o gestor ou fiscal do contrato, visando à eficiência e eficácia da execução contratual;

8.3.4. não usar a imagem, a marca nem o nome do CONTRATANTE para qualquer fim sem prévia autorização por escrito do CONTRATANTE;

8.3.5. permitir ao CONTRATANTE o acompanhamento e controle da execução contratual;

8.3.6. informar ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, qualquer intercorrência na execução do contrato para cuja solução seja necessária providência do CONTRATANTE;

8.3.7. responder por danos causados diretamente a terceiros ou ao CONTRATANTE, nos termos do art. 76 da Lei 13.303/2016;

8.3.8. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

8.3.9. manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas inicialmente;

8.3.10. manter sigilo das operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais do CONTRATANTE, de seus clientes ou de terceiros, inclusive programas, rotinas ou arquivos de que tenha ciência, ou a que eventualmente tenha acesso, ou que lhe venha a ser confiado em razão deste contrato, não podendo divulgar, revelar, reproduzir,

utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal;

8.3.11. responsabilizar-se pelo adimplemento e adimplir, na forma e no prazo previstos na legislação, as obrigações principais e acessórias de natureza trabalhista, social, previdenciária, tributária e comercial relacionadas à prestação do serviço objeto deste contrato;

8.3.12. manter atualizado, no CONTRATANTE, o endereço de sua sede, onde seu representante legal possa receber correspondências;

8.4. 8.4. Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé.

8.5. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

8.6. A tolerância do CONTRATANTE a qualquer descumprimento de cláusula contratual, especialmente as que tratam de prazo, pela CONTRATADA, não importará, em hipótese nenhuma, em novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo esta ser exigida a qualquer tempo e nos exatos termos previstos neste instrumento e em seus eventuais aditamentos, no termo de referência e no edital.

## 9. INFRAÇÕES

9.1. Constitui infração contratual:

9.1.1. não cumprir ou cumprir irregularmente cláusula do edital ou de seus anexos e/ou do contrato ou de seus anexos, especialmente a que trata de especificação, forma ou prazo;

9.1.2. agir sem o cuidado ou a diligência necessária à boa prestação do serviço;

9.1.3. não atender a pedido, orientação ou instrução regulares feitos pelo gestor ou fiscal do contrato;

9.1.4. paralisar o serviço sem justa causa;

9.1.5. usar a imagem, a marca ou o nome da Invest Minas para qualquer fim sem prévia autorização por escrito;

9.1.6. não liberar o CONTRATANTE, nos prazos previstos, área, local ou objeto para execução do serviço;

9.1.7. atrasar o CONTRATANTE pagamento;

9.1.8. apresentar documento ou informação falsos;

9.1.9. cumprir lentamente cláusula contratual, levando o CONTRATANTE a constatar a impossibilidade da conclusão do serviço no prazo estipulado;

9.1.10. cometer reiteradas faltas ou falhas na execução contratual, anotadas pelo gestor ou fiscal do contrato (art. 155, III e IV do Rilc);

9.1.11. subcontratar, ceder ou transferir o objeto contratual fora das condições admitidas;

9.1.12. ter decretada contra si falência ou insolvência civil;

9.1.13. dissolver a sociedade sem antes tomar as providências cabíveis para a regular extinção deste contrato, trazendo prejuízo ao CONTRATANTE;

9.1.14. alterar sua estrutura ou finalidade social de modo que prejudique ou impossibilite a execução deste contrato;

9.1.15. empregar pessoas menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou empregar pessoas menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos;

9.1.16. manipular ou fraudar a equação econômico-financeira do contrato;

9.1.17. apresentar documento ou informação falsos;

9.1.18. não prestar garantia, no prazo e modo exigidos.

## 10. SANÇÕES

10.1. A prática de infração contratual sujeita a CONTRATADA às seguintes sanções, com observância do contraditório e ampla defesa nos termos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Invest Minas – RILC:

10.1.1. advertência escrita: comunicação formal de desacordo quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

10.1.2. multa de:

10.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a contar do dia seguinte ao do vencimento da obrigação, sobre a parcela que a contratada teria a receber pelo fornecimento ou serviço em atraso, até o trigésimo dia de atraso;

10.1.2.2. até 5% (cinco por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

10.1.2.3. 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

10.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Invest Minas, por até 2 (dois) anos.

10.2. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto superior a 30 (trinta) dias, será aplicada a multa prevista na cláusula 10.1.2.2 ou a prevista na cláusula 10.1.2.3, conforme caracterizada inexecução parcial ou total.

10.3. Ao contratado será assinado prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da decisão condenatória, para efetuar o pagamento da multa, preferencialmente por depósito em conta bancária de titularidade do CONTRATANTE.

10.4. Se o CONTRATADO não efetuar o pagamento da multa nos termos da cláusula 10.3, valor correspondente será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrado judicialmente se impossível as soluções anteriores.

10.5. As sanções previstas nas cláusulas 10.1.1 e 10.1.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na cláusula 10.1.2, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.6. A aplicação de sanção no âmbito administrativo não afasta a responsabilização da CONTRATADA no âmbito civil e penal, uma vez que essas esferas são independentes.

10.7. O Rilc foi aprovado pela Resolução nº..., de... de ... de ..., do Conselho Superior, publicada no DOE em .../.../2026, seção Diário do Executivo, p. ..., e seu inteiro teor está disponível em [www.investminas.mg.gov.br](http://www.investminas.mg.gov.br) (Sobre > Regulamento Interno > Regulamento Interno de Licitações e Contratos - Rilc).

## 11. RESCISÃO

11.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

11.1.1. prática reiterada de infrações que caracterizam inexecução parcial;

11.1.2. prática de infração que caracteriza inexecução total;

11.1.3. falta de interesse da parte em manter o contrato;

11.1.4. inexecução involuntária decorrente de fatos inevitáveis, alheios à vontade das partes, que impossibilitam o cumprimento da obrigação (caso fortuito e força maior).

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Qualquer infração contratual pode caracterizar inexecução total, que sempre se caracterizará quando praticadas as infrações previstas nas cláusulas 9.1.8, 9.1.9, 9.1.10, 9.1.11, 9.1.12, 9.1.13, 9.1.14, 9.1.15, 9.1.16, 9.1.17 e 9.1.18.

11.4. A rescisão do contrato poderá ser:

11.4.1. determinada por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

11.4.2. por acordo entre as partes, mediante termo de rescisão assinado por elas;

11.4.3. judicial, em caso de lide.

11.5. Rescisão por ato unilateral, sem que haja culpa, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada à outra parte, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias.

11.6. O prazo de aviso de rescisão poderá ser aumentado conforme a complexidade do objeto e tempo necessário para realização de nova licitação, se for o caso.

11.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido; havendo culpa, a apuração de perdas e danos se dará sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, no Rilc e no edital, se for o caso.

11.8. Na rescisão em que tenha havido aplicação de multa, fica garantido ao CONTRATANTE a possibilidade de comprovação de prejuízos excedentes, a fim de obter indenização suplementar, de modo que a multa aplicada valerá apenas como mínimo de indenização, nos termos da parte final do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

11.9. Na rescisão por iniciativa do CONTRATANTE e sem culpa do contratado, este terá ainda direito a:

11.9.1. devolução de garantia, se houver;

11.9.2. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

11.9.3. pagamento do custo de desmobilização, se houver.

11.10. Na rescisão por iniciativa da CONTRATADA e sem culpa do CONTRATANTE, este terá ainda direito a:

11.10.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontra;

11.10.2. retenção de crédito decorrente do contrato e execução da garantia contratual, para ressarcimento de dano material e adimplemento de multa regularmente aplicada, sem prejuízo de indenização por dano moral.

11.11. O devedor em mora responde pela impossibilidade da prestação (cláusula 11.1.4), nos termos do art. 399 do Código Civil.

## **12. REVISÃO**

12.1. Este contrato poderá ser revisado, por acordo entre as partes, nos termos e condições previstos no art. 81 da Lei 13.303/2016, sendo proibido qualquer ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

## **13. CONSÓRCIOS E SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. Não será permitida a realização de consórcios.

13.2. Será permitida à CONTRATADA a subcontratação de serviços necessários à realização do objeto dessa especificação nas condições a seguir:

13.2.1. Não será permitida a subcontratação de serviços na área que a contratada (ou participante do consórcio) possuir concessão, permissão ou autorização expedida pela ANATEL para sua execução.

13.2.2. Poderão ser subcontratados serviços necessários para encaminhar ou receber as ligações de longa distância (LDN – STFC) em aparelhos de telefonia móvel.

13.3. Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes aos serviços do objeto contratado.

## **14. CESSÃO DO OBJETO**

14.1. É vedado à CONTRATADA ceder a terceiros total ou parcialmente o objeto deste contrato.

14.2. Excluir-se-ão da vedação de que trata a cláusula 14.1 as hipóteses de fusão, cisão e incorporação, desde que:

14.2.1. sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos da CONTRATADA originária;

14.2.2. sejam mantidas as demais cláusulas e condições deste contrato;

14.2.3. não haja prejuízo à execução do objeto;

14.2.4. haja anuênciia expressa do CONTRATANTE à continuidade do contrato.

## **15. GARANTIA**

15.1. Não se sujeita a CONTRATADA à prestação de garantia da prestação do serviço.

## **16. VALOR**

16.1. O valor global deste contrato, para fins legais, é ... por extenso.

## 17. VINCULAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

17.1. Este contrato vincula-se ao processo de licitação nº 01/2026 e sua celebração foi autorizada pela Diretoria-Executiva do CONTRATANTE, conforme Comunicado de Resolução de Diretoria nº .../...

## 18. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelo disposto na Lei 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Invest Minas e pelos preceitos de direito privado.

## 19. INTEGRIDADE DE CONDUTA

19.1. As condutas no âmbito deste contrato serão orientadas pelos princípios que regem a atuação da Administração Pública brasileira (art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988) e pelo disposto na Lei 12.846, de 1º/8/2013, que “dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências”, conhecida como Lei Anticorrupção.

19.2. As partes declaram:

19.2.1. que nas atividades relacionadas a este contrato não deram nem receberam, diretamente ou por interposta pessoa, qualquer vantagem, de qualquer valor econômico ou financeiro, como condição ou incentivo para fazer ou deixar de fazer qualquer negociação ou para ganhar ou conceder benefício fiscal, administrativo, burocrático, comercial ou de qualquer outra natureza.

19.2.2. que os termos e condições deste contrato refletem o negócio jurídico estabelecido entre elas, não havendo interesses nem termos ou condições ocultos.

19.3. Na execução deste contrato, as partes não poderão dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, diretamente ou por interposta pessoa, em benefício próprio ou alheio, vantagem de qualquer natureza que não esteja expressamente prevista neste instrumento.

19.4. Ações ou condutas, devidamente comprovadas, que contrariam o disposto nesta cláusula poderão ensejar a suspensão e a rescisão deste contrato. A suspensão perdurará até que seja esclarecida a denúncia e, em sendo o caso, até que sejam tomadas providências concretas contra os envolvidos.

## 20. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. As partes se comprometem a observar o disposto na Lei 13.709, de 14/8/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) no que se refere aos dados pessoais a que eventualmente venham a ter acesso em razão deste contrato.

20.2. As pessoas físicas signatárias, de forma livre, informada e inequívoca, manifestam seu consentimento e concordam com o tratamento de seus dados pessoais pelas pessoas jurídicas que são parte deste contrato, com a finalidade de dar cumprimento a este.

## 21. CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DAS INFORMAÇÕES

21.1. A CONTRATADA se compromete a manter em sigilo e confidencialidade as informações não públicas a que tiver acesso em virtude da execução deste CONTRATO.

21.2. Informações não públicas compreendem quaisquer informações que o CONTRATANTE não tenha revelado nem disponibilizado para o público em geral e informações cuja revelação a terceiro implique prejuízo direto ou indireto ou perda de oportunidade para o CONTRATANTE ou para o Estado de Minas Gerais.

21.3. O compromisso de sigilo e confidencialidade de que trata esta cláusula permanecerá vigente por 5 (cinco) anos a partir do fim da vigência deste acordo.

## 22. DOCUMENTOS INTEGRANTES

22.1. Faz parte deste contrato, vinculando as partes, a proposta da CONTRATADA nº ..., de .../.../...

22.2. O alcance, a extensão e a finalidade deste contrato serão definidos pelo conjunto formado por este termo de contrato e pelos documentos relacionados na cláusula 22.1.

22.3. Havendo divergência entre o disposto neste contrato e nos documentos relacionados no caput, prevalecerão, nesta ordem: as disposições deste contrato, as disposições do termo de referência e as disposições da proposta da contratada.

## 23. RECURSOS

23.1. Os recursos financeiros do CONTRATANTE que responderão pela presente contratação estão alocados na conta contábil nº ...

## 24. PUBLICAÇÃO

24.1. Em cumprimento ao disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratações do CONTRATANTE, extrato deste termo de contrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

## 25. ASSINATURA ELETRÔNICA E FORÇA EXECUTIVA DO CONTRATO

25.1. Nos termos do art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/8/2021; do art. 4º, II da Lei 14.063, de 23/9/2020 e art. 3º, II da Lei Estadual 24.030, de 29/12/2021, as partes reconhecem a validade jurídica das assinaturas eletrônicas deste contrato, providas pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI!MG) ou por Sydle Sistemas Ltda. (CNPJ: 07.322.276/0001-35).

25.2. Nos termos do art. 784, § 4º do Código de Processo Civil, incluído pela Lei 14.620, de 13/6/2023, as partes reconhecem a força executiva deste termo de contrato, independentemente da assinatura de testemunhas, uma vez que consideram que a autoria e a integridade deste documento eletrônico são suficientemente garantidas pela assinatura eletrônica.

## 26. FORO

26.1. O foro da comarca de Belo Horizonte/MG é o competente para receber ações decorrentes desta contratação.

26.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam este termo, elaborado de forma eletrônica. A data de assinatura deste termo, para todos os efeitos, é a última das datas de assinatura de representante legal das partes.

26.3. O local de assinatura, para todos os efeitos, é Belo Horizonte, Minas Gerais.

CONTRATANTE:

... – Diretor-Presidente

... – Diretor...

CONTRATADA:

... – cargo ou função

## ANEXO 4 - MODELOS DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

### DECLARAÇÃO – MÃO DE OBRA DE MENORES

<<Nome e qualificação completa da pessoa jurídica>> declara, sob as penas da lei, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem emprega menores de 16 anos em trabalho algum, salvo menor a partir dos 14 anos na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição do Brasil.

Local e data.

Assinatura do representante legal

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

## **DECLARAÇÃO – APTIDÃO PARA RECEBER O TRATAMENTO FAVORECIDO DA LC 123/2006.**

<<Nome e qualificação completa da pessoa jurídica>> declara, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar **ou** sociedade cooperativa, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Local e data.

Assinatura do representante legal

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

## **DECLARAÇÃO - CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS**

<<Nome e qualificação completa da pessoa jurídica>> declara, sob as penas da lei, que está ciente dos termos e condições constantes do edital e de seus anexos do processo licitatório nº .../... da Invest Minas.

Local e data.

Assinatura do representante legal

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

## **DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO**

<<Nome e qualificação completa da pessoa jurídica>> declara, sob as penas da lei, que tem ciência do disposto no art. 1º, incisos III e IV e no art. 5º, inciso III da Constituição Federal e que não possui empregado executando trabalho degradante ou forçado.

Local e data.

Assinatura do representante legal



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Nogueira Lima Junior, Agente de Contratação**, em 13/01/2026, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Rodrigues Tavares, Diretor Presidente**, em 13/01/2026, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).  
Nº de Série do Certificado: 6293292139293343109



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **130503037** e o código CRC **0427557A**.